



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1155/2022

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos no Município de Santa Luzia d’Oeste”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia D’Oeste serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei, salvo o veículo utilizado pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, por se tratarem de autoridades representativas do Poder Público Municipal e por ser medida de segurança.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á por meio de fixação de adesivos contendo O Brasão do Município, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á por meio de adesivos contendo o Brasão do Município e mais os seguintes dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D’Oeste – RO”.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será incluso, ainda, adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 6º O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I – Brasão do Município;

II – nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;

III – dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D’Oeste – RO”.

Art. 7º Além das informações constantes no artigo anterior poderá conter no adesivo a ser fixado nos veículos oficiais, nos locados pelo Município ou cedidos ao Município, as condições de aquisição dos mesmos.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Ficam revogadas os demais atos normativos contrários à presente Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, sessenta dias depois de tê-la publicado.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D’Oeste/RO, 08 de junho de 2022.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal